



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2872, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a *Caixa Econômica Federal*, com a garantia da União, até o valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, aplicação em despesa de capital, *nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24/03/2022*, e suas alterações, destinados a execução de obras de qualificação viária do Município de Barão/RS, mediante a pavimentação asfáltica de trechos das estradas das localidades de Linha Rodrigues da Rosa e de Arroio Canoas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

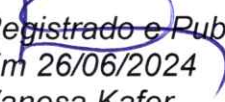
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


*Registrado e Publicado
Em 26/06/2024
Vanesa Kafer
Matrícula nº 638
Secretaria Municipal da Administração*


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal